



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA 49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “TEATRO”, APROVADO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

CONTRATO Nº 083/2023
DISPENSA Nº 012/2023
PROCESSO Nº 060/2023

O **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] e a empresa **49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.356.626/0001-24, estabelecida à Rua Giacomo Fazanella, 296, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, neste ato representado pelo mesmo, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]; **CONSIDERANDO** pedido de rescisão realizado pela própria empresa conforme protocolo nº 2241/2024 de 05 de julho de 2024; **CONSIDERANDO** que a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93); **CONSIDERANDO** resta evidente que, no caso em tela, é perfeitamente cabível a rescisão contratual amigável, haja vista a manifesta conveniência à Administração Pública em rescindir o presente contrato bem como a solicitação da empresa; **CONSIDERANDO** a Cláusula Décima Segunda do Contrato “**DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO item 12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar**”; e por fim **CONSIDERANDO** que o Artigo 79 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores no qual prevê que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR AMIGAVEL-**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

MENTE o contrato celebrado em data de 31 de julho de 2023 a contar da data de hoje. As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se declaram cumpridas quanto aos direitos e obrigações oriundas do referido Contrato.

Angatuba, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal

49.356.626 SERGIO AUGUSTO MARCILIANO DE QUEIROZ
CNPJ/MF nº 49.356.626/0001-24
RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____